



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 3.380, DE 10 DE JUNHO DE 2021
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Altera a Lei Municipal nº 2.381/2005, que autoriza o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio mensal, para pagamento dos custos de transporte, a estudantes do Município que frequentam cursos presenciais de ensino superior e profissionalizante nas cidades da região.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.381, de 18 de maio de 2005, passa a vigorar com a nova redação do art. 1º:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio mensal, para pagamento dos custos de transporte, a estudantes do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista que frequentam cursos presenciais de ensino superior e profissionalizante nas cidades da região, de conformidade com o inciso IV do art. 210 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º O auxílio será concedido sob a forma de reembolso mensal, de acordo com os seguintes critérios e percentuais:

I - estudantes com frequência escolar igual ou superior a 75% e inferior a 90% (ano/percentual do reembolso):

- a) 2021: 30% (trinta por cento);*
- b) 2022: 35% (trinta e cinco por cento);*
- c) 2023: 45% (quarenta e cinco por cento);*
- d) 2024 em diante: 50% (cinquenta por cento);*

II - estudantes com frequência escolar igual ou superior a 90% (ano/percentual do reembolso):

- a) 2021: 30% (trinta por cento);*
- b) 2022: 40% (quarenta por cento);*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.380, de 10 de junho de 2021 Fls. 2 de 3

c) 2023: 50% (cinquenta por cento);

d) 2024 em diante: 55% (cinquenta e cinco por cento);

III - estudantes beneficiários de Programas Sociais (ano/percentual do reembolso):

a) 2021: 30% (trinta por cento);

b) 2022: 50% (cinquenta por cento);

c) 2023: 60% (sessenta por cento);

d) 2024 em diante: 70% (setenta por cento).

§ 2º Será considerada para apuração do percentual do auxílio/reembolso a frequência escolar do semestre imediatamente anterior, observada a grade curricular total.

§ 3º Aos estudantes que estejam cursando o primeiro semestre, será considerado os percentuais previstos no inciso II do § 1º deste artigo.

§ 4º Além dos critérios previstos no § 1º deste artigo, a concessão do auxílio/reembolso observará o seguinte:

I - a cidade do curso frequentado pelo estudante não poderá exceder à distância de 100 km da sede do Município de Paraguaçu Paulista; e

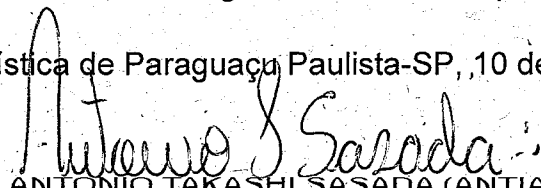
II - o estudante não poderá ser beneficiário de outro auxílio, público ou privado, para o mesmo fim." (NR)

Art. 2º Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 10 de junho de 2021.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 3.380, de 10 de junho de 2021 Fls. 3 de 3

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAZETTE JUNIOR
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 1143/2021 Data: 09/04/2021

Projeto de Lei: (X) PL () PLC () PEMLOM nº 026/2021

Protocolo Câmara: 031241/2021 Data: 05/05/2021

Autógrafo: 030/2021 Data de Aprovação: 07/06/2021

Publicação: Diário Oficial Eletrônico 11/06/2021 Edição: 78, p. 9

Visto do servidor responsável: RB